



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO N° 38/2017

Dispõe sobre a aprovação das normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Extensão realizada em 13 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam as ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO
UNIVERSITÁRIA**

Art. 2º A Extensão Universitária é um processo educativo, artístico, cultural e científico que articula as atividades de ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e os demais setores da sociedade.

Art. 3º Coerente com o conceito apresentado no Art. 2º, considera-se que a Extensão Universitária:

PS



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

I – representa um trabalho em que a relação universidade-professor-estudante-técnicos administrativos-comunidade- torna-se uma possibilidade eficaz de diálogos, intercâmbio, interação, transformação mútua, desafios e complementaridade;

II – constitui uma estratégia de comunicação permanente com os demais setores da sociedade, sua problemática e potencialidades;

III – é um meio de formar profissionais cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às necessidades da sociedade;

IV – favorece a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de estudantes, servidores técnicos e docentes e outros segmentos da sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade.

Art. 4º São objetivos da Extensão Universitária, conforme Regimento Geral da UFRB, Capítulo III, Art. 114:

I – promover a socialização e o compartilhamento entre as comunidades acadêmica e não-acadêmica do conhecimento produzido pela Universidade e pelos demais grupos sociais;

II – incentivar a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da sociedade na vida da Universidade;

III- colaborar para a resolução dos problemas sociais, o desenvolvimento regional, sócio-cultural e melhoria da qualidade de vida da população;

IV – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

V – incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades, competências e da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

VI – contribuir para o desenvolvimento artístico-cultural da comunidade acadêmica e de outros espaços culturais da sociedade em geral;

VII – promover a socialização/ troca de tecnologia na forma de inovação de processos e produtos.

Art. 5º A Extensão Universitária deve priorizar atividades cujo enfoque fundamente-se nas seguintes diretrizes:

I – caráter educativo, no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias situações de vida, sem, contudo, transformá-lo em atividades que substituam aquelas que deveriam ser feitas por outras agências sociais;

II – promoção do desenvolvimento do saber por meio de ações que tenham como objetivo produzir, sistematizar, criticar, atualizar, proteger, integrar, divulgar e difundir o conhecimento;

III – articulação da atividade extensionista com o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

IV – abordagem multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, pressupondo interação entre as diversas áreas do conhecimento;

V – enfoque na promoção do desenvolvimento sustentável, alicerçando-se nas prioridades locais, regionais e nacionais, nesta ordem;

PS



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

VI – articulação com a comunidade e seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos.

VII – Valorização e reconhecimento de conhecimentos produzidos fora do âmbito acadêmico

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 6º As atividades de extensão pressupõem uma articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão - PROEXT, Graduação - PROGRAD, de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação - PPGCI e de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROPAAE.

Art. 7º As atividades extensionistas serão desenvolvidas na forma de Programa, Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviço e Consultoria, Publicações e outros Produtos Acadêmicos, inseridos em áreas temáticas estabelecidas pela Câmara de Extensão, em consonância com as orientações do Plano Nacional de Extensão Universitária.

§ 1º Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações), ou não vinculado a programa (projeto isolado).

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 3º Entende-se por Curso de Extensão aquele que, ofertado à comunidade acadêmica ou não, objetive a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-Sociedade, através da execução de calendário próprio e conteúdo programático, com carga horária de, no mínimo, 08 (oito) horas de duração. Conforme classificação do ANEXO I desta Resolução.

§ 4º Entende-se por Evento a atividade realizada, no cumprimento de programações específicas, oferecidas com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação. Conforme classificação do ANEXO II desta Resolução.

§ 5º Entende-se por Prestação de Serviços e Consultoria a realização de trabalho oferecido pela UFRB ou contratado por terceiros (comunidade, empresas, órgão público, etc.). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Conforme classificação do ANEXO III desta Resolução.

§ 6º Entende-se por Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos as atividades de extensão realizadas visando difusão e divulgação cultural, artística, científica e tecnológica.

Art. 8º As atividades de extensão devem ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico da Extensão, do Ensino e da Pesquisa, devendo ser consideradas como um trabalho social, ou seja, ações deliberadas que constituem a partir da realidade, produzindo conhecimentos que visam à transformação social.

P
S



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO E DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 9º As atividades de extensão elencadas no art. 7º desta Resolução poderão ser propostas por docentes, técnicos-administrativos e estudantes da UFRB.

Parágrafo Único. As atividades de extensão elencadas no art. 7º parágrafos 1º e 2º desta Resolução poderão ser coordenadas por extensionistas sênior participante do Programa Sênior de Extensão (PSE), atendendo as normas estabelecidas na resolução CONAC que cria o PSE.

Art. 10 As atividades de extensão em qualquer uma de suas modalidades deverão ter impreterivelmente apenas um coordenador geral, o qual será responsável pela submissão da proposta, encaminhamento do relatório final e da solicitação de certificados.

Art. 11 Programas de Extensão, Projetos de Extensão, Prestação de Serviço e Consultoria, propostos por docentes, técnicos-administrativos e por estudantes, são atividades que deverão ser submetidas à análise dos Centros de Ensino, conforme procedimentos adotados em cada Centro. O registro na PROEXT está condicionado a sua aprovação pelos Centros de Ensino.

Parágrafo Único. Os estudantes só poderão apresentar propostas de Prestação de Serviço e Consultorias, mediante vinculação das propostas a Empresas Juniores e demais Associações legalmente formalizada na Universidade.

Art. 12 Curso de Extensão, Evento, Produção de Publicação e outros Produtos Acadêmicos são atividades que deverão ser encaminhadas para o parecer do Gestor de Extensão e da Direção do Centro de Ensino, ao qual o coordenador da ação está vinculado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da atividade.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Parágrafo Único. Projetos e programas aprovados com recursos financeiros, por editais e agências de fomentos, deverão ser encaminhados à Gestão de Extensão do Centro de Ensino, ao qual o coordenador da ação está vinculado, para serem apreciados no conselho de centro e em seguida serem encaminhados à PROEXT para registro.

Art. 13 As ações de extensão propostas pela Administração Superior, bem como pelo corpo técnico das Unidades Administrativas da UFRB, deverão ser encaminhadas à PROEXT, para análise de uma Comissão a ser composta por membros da PROEXT e Gestores de Extensão dos Centros de Ensino. O registro na PROEXT está condicionado a sua aprovação por esta Comissão.

Parágrafo Único. A participação do servidor técnico-administrativo, durante seu expediente normal de trabalho, em atividade de extensão, dependerá de prévia aprovação de sua chefia imediata, a qual deverá ser encaminhada à Comissão na ocasião da avaliação da proposta.

Art. 14 As atividades de extensão, notoriamente os programas e projetos, desenvolvidos de forma indissociável das ações de pesquisa, envolvendo seres humanos, em sua totalidade ou em partes dele, com manejo de dados, informações ou material biológico, deverão, em observância à Resolução nº466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, ter suas propostas submetidas para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB (CEP – UFRB).

Parágrafo Único. O registro na PROEXT de projetos e programas de extensão, desenvolvidos de forma indissociável da pesquisa, envolvendo seres humanos será condicionado à apresentação de parecer de aprovação da proposta pelo CEP - UFRB.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 15 Após a aprovação da proposta de atividade de extensão caberá à Gestão de Extensão do Centro de Ensino o envio à PROEXT do formulário eletrônico via Sistema de Informações de Extensão da UFRB para que a PROEXT providencie o registro da ação.

Parágrafo Único. A PROEXT estabelecerá parceria contínua com a Gestão de Extensão do Centro de Ensino, em conformidade com os coordenadores das atividades extensionistas e metas propostas, com o objetivo de orientá-los a estabelecerem, acompanharem e proporem políticas de comunicação e produtos de divulgação, visando dar visibilidade às atividades extensionistas para as comunidades acadêmicas e externas.

Art. 16 A renovação dos projetos e programas de extensão após o encerramento do cronograma inicial, informado no formulário de registro, deverá ser comunicado à Gestão de Extensão do Centro de Ensino.

§ 1º Para solicitação de renovação, deverá ser apresentado à Gestão de Extensão, para ciência, relatório das atividades desenvolvidas no período anterior, novo cronograma de atividades, bem como as metas para a nova etapa.

I – Programas e projetos que necessitem de um aditamento do prazo para conclusão das atividades previstas no cronograma inicial, deverão informar a Gestão de Extensão do Centro, mediante a entrega de formulário específico, disponível no site da PROEXT e da Gestão de Extensão dos Centros de Ensino.

§ 2º A Gestão de Extensão do Centro encaminhará à PROEXT para atualização dos dados no Sistema de Informações de Extensão da UFRB.

P



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Art. 17 Caberá à PROEXT encaminhar as atividades de extensão, aprovadas nos Centros de Ensino e pela Comissão, à ciência da Câmara de Extensão e inclui-las no Calendário de Atividades de Extensão da UFRB para fins de divulgação.

Art. 18 As atividades de extensão de caráter multidisciplinar devem ser vinculadas, para efeito de registro e documentação, ao Centro de Ensino a que pertence o coordenador geral da atividade.

Art. 19 A análise das ações extensionistas deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I – adequação às diretrizes da Extensão Universitária da UFRB;
- II – participação efetiva de docentes e/ou pesquisadores, estudantes, técnicos-administrativos, e/ou comunidade externa;
- III – viabilidade técnica operacional;
- IV – o disposto nesta Resolução.

Art. 20 A participação de estudantes em Programas e Projetos de Extensão, coordenados por docentes, dar-se-á como bolsista ou extensionista voluntário.

Art. 21 Toda atividade de extensão, prevista no capítulo II artigo 7º desta Resolução, estará submetida a uma coordenação que deverá:

- I – Estabelecer contatos e parcerias com os participantes do projeto;
- II – buscar a articulação da atividade com outras ações desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;
- III – supervisionar o trabalho de extensionistas voluntários ou bolsistas de extensão vinculados às atividades;
- IV – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;

3



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

V – apresentar relatórios parciais e/ou finais à Gestão de Extensão do Centro de Ensino.

VI – Comunicar afastamento à Gestão de Extensão do Centro de Ensino e/ou PROEXT, no caso de período superior a 30 dias, e indicar a tais instâncias um coordenador substituto. A comunicação à PROEXT deve ser feita quando as ações forem propostas pela Administração Superior ou pelo corpo técnico das Unidades Administrativas da UFRB.

VII – Comunicar a não realização da atividade à Gestão de Extensão do Centro de Ensino ao qual está vinculada, ou à PROEXT, quando propostas pela Administração Superior ou corpo técnico das Unidades Administrativas da UFRB.

Art. 22 atividades registradas, iniciadas e não concluídas deverão apresentar relatório informando os motivos da interrupção da atividade. Nesse caso, os participantes só poderão ser certificados se, pelo menos, 75% da atividade tiver sido realizada.

Art. 23 Caberá à PROEXT orientar os Gestores de Extensão dos Centros de Ensino, sobre o uso do Sistema de Informações de Extensão da UFRB, capacitando-os para orientação aos coordenadores de ações extensionistas.

Parágrafo único. A PROEXT orientará a Administração Superior da UFRB, bem como o corpo técnico das Unidades Administrativas sobre o uso do Sistema de Informações de Extensão da UFRB.

**CAPÍTULO IV
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

Art. 24 As ações elencadas no art. 7º desta resolução, que forem realizadas pela UFRB, terá como única unidade certificadora, a PROEXT.

9



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 25 A PROEXT somente emitirá certificados das atividades de extensão que tenham sido registradas conforme as normas estabelecidas no Capítulo III desta Resolução.

§ 1º A carga horária da equipe executora e/ou comissão organizadora das atividades extensionistas poderá ser acrescida de no máximo 100% (cem por cento) da carga horária total da atividade e/ou de acordo com o cronograma de organização da atividade, informado no formulário de registro da mesma.

§ 2º Só serão certificados os participantes que cumprirem a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade.

Art. 26 O coordenador da atividade extensionista deverá, após sua finalização, encaminhar à Gestão de Extensão do Centro de Ensino, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 180 dias, o Relatório Final e a relação de participantes da ação extensionista, de acordo com formulários próprios fornecidos pela PROEXT.

§ 1º Caberá a Gestão de Extensão do Centro de Ensino encaminhar à PROEXT o relatório final e a relação de participantes da atividade.

§ 2º Os relatórios das atividades de extensão que não forem vinculadas aos Centros de Ensino da UFRB, deverão ser encaminhadas diretamente a PROEXT.

§ 3º A PROEXT emitirá eletronicamente os certificados, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento do relatório final e da relação de participantes.

§ 4º Os participantes serão notificados por email da emissão do certificado que ficará disponível no Sistema de Informações de Extensão da UFRB por um prazo máximo de 36 meses após sua confecção.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§ 5º o não encaminhamento do relatório no prazo estipulado implicará na impossibilidade de solicitação de certificado pela coordenação da atividade.

**CAPÍTULO V
DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO E EXTENSIONISTAS VOLUNTÁRIOS**

Art. 27 Considera-se bolsista de extensão o estudante de graduação que recebe auxílio financeiro pelo desempenho de atividades em projetos ou programas de Extensão; e extensionista voluntário, o estudante de graduação que participa de projetos ou programas de Extensão sem o recebimento de auxílio financeiro.

§ 1º O recebimento de bolsa de extensão não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A orientação dos bolsistas de extensão e dos extensionistas voluntários, vinculados a projetos ou programas, é uma atividade exclusiva dos docentes efetivos da instituição.

Art. 28 Aplicam-se ao candidato às bolsas de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pelos editais:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II – não receber qualquer outra bolsa remunerada, bem como não ter vínculo empregatício com instituição pública ou privada;
- III – ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 12 (doze) horas e, no máximo 20 (vinte) horas por semana às atividades do projeto ou programa.

Art. 29 Compete ao bolsista:

- I – apresentar ao orientador e encaminhar à unidade responsável o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas;

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II – comunicar imediatamente à unidade responsável:

- a) aprovação em outra bolsa institucional;
- b) afastamento provisório das atividades por motivo de doença;
- c) desistência da bolsa;
- d) atualização dos dados cadastrais.

III – participar de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II alíneas a, b e c implicará na devolução do valor recebido indevidamente pelo bolsista.

Art. 30 As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

- I – trancamento de matrícula;
- II – desistência da bolsa ou do curso;
- III – abandono do curso;
- IV – afastamento do curso por quaisquer circunstâncias e procedimentos institucionais; e
- V – quando se constatar práticas de atos inadequados com as ações extensionistas e não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 31 Aplicam-se aos extensionistas voluntários os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pelos programas institucionais e editais:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação;
- II – ter disponibilidade de se dedicar no mínimo 8 (oito) horas e, no máximo 12 (doze) horas por semana às atividades do projeto ou programa;
- III – apresentar ao orientador e encaminhar à unidade responsável o relatório final das atividades desenvolvidas; e
- IV – participar de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 32 As atividades de extensão, que prevêem o recolhimento de taxas de inscrição e investimento por parte dos participantes deverão destinar no mínimo 10% (dez por cento) de vagas gratuitas a serem distribuídas conforme critérios tornados públicos pelo coordenador da atividade, que poderá priorizar, no preenchimento dessas vagas, a participação de representantes de entidade sem fins lucrativos, associações ou de movimentos sociais, bem como observar a Política de Ações Afirmativas da UFRB.

Art. 33 As atividades de extensão que prevêem o recolhimento de taxas de inscrição (via Guia de Recolhimento da União – GRU ou outra forma devidamente regulamentada pelas instâncias superiores da Universidade) e investimento por parte dos participantes deverão destinar 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

Art. 34 Programas ou Projetos de extensão com financiamento por entidades de fomento, não vinculados ao orçamento da UFRB, deverão, desde que permitido pela instituição financiadora, destinar 5% (cinco por cento) de sua receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

Art. 35 Prestação de Serviços e Consultorias deverão destinar 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada ao Fundo de Apoio à Extensão Universitária, conforme estipulado na Resolução 008/2012 do CONAC.

Art. 36 Caberá à PROEXT a execução, o acompanhamento e o controle sobre os recursos da Extensão Universitária na UFRB.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 37 Buscar-se-á a implementação de atividades extensionistas autofinanciáveis, podendo a PROEXT, quando necessário, atuar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pelo plenário da Câmara de Extensão da UFRB.

Art. 39 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as Resoluções 003/2014 e 008/2008.

Cruz das Almas, 09 de agosto de 2017


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO

Classificação do curso (classificar sempre em três categorias)	Definições	
I.	Presencial	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade na presença de professor/Instrutor.
	A Distância	Cujas cargas horárias computadas compreendem atividades realizadas sem presença/supervisão de professor / instrutor (as avaliações podem ser presenciais)
II.	Até 30 horas	Curso cuja carga horária é de até 30 horas
	Igual ou superior a 30 horas	Curso cuja carga horária é superior a 30 horas
III.	Iniciação	Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

		conhecimento.
	Atualização	Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
	Treinamento e qualificação profissional	Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

10



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS

Classificação	Definições
Congresso	<p>Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração entre 3 e 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla.</p> <p>Observação: Realizado com um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshops; os cursos incluídos no Congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registradas e certificadas como curso. Incluem-se nessa certificação eventos de grande porte, como conferência nacional de..., reunião anual de... etc.</p>
Seminário	<p>Evento científico de âmbito menor que o congresso tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados.</p> <p>Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, etc.</p>
Ciclo de Debates	<p>Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico.</p>

8



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

	Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana de...
Exposição	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços etc. Em geral é utilizada para a promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
Espectáculo	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
Evento esportivo	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
Festival	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivo, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
Outros	Ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanhas.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Espaços e Museus Culturais	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das Instituições de Ensino Superior (IES). Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
Espaços e Museus de Ciência e Tecnologia	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório astronômico, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios etc.
Cineclubes	Atendimento em Cineclubes das IES
Outros espaços	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores
SERVIÇO EVENTUAL	
Consultoria	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
Assessoria	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
Curadoria	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
Outros	Incluem-se nessa categoria pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviços



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

	eventuais.
ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	
Depósito de Patentes e Modelos de Utilidades	Depósitos e registros de patentes.
Registro de Marcas e Softwares	Registro de Marcas e Softwares.
Contratos de Transferência de Tecnologia	Contratos de Transferência de direito sobre Tecnologia
Registro de Direitos Autorais	Registro de Direitos Autorais
EXAME E LAUDOS TÉCNICOS	
Laudos Técnicos	Exames periciais e laudos realizados pelas diversas áreas de instituição e educação superior que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análises de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidades de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, dentre outros.
ATENDIMENTO JURÍDICO E JUDICIAL	
Atendimento Jurídico e Judicial	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
ATENDIMENTO EM SAÚDE HUMANA	
Consultas Ambulatoriais	Consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área de saúde.
Consultas de Emergência e Urgência	Consulta em situação que exige

5



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

	pronto atendimento (emergências e urgências)
Internações	Atendimento a pacientes internados
Cirurgias	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais)
Exames laboratoriais	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia.
Exames Secundários	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia, etc.
Outros Atendimentos	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
ATENDIMENTO EM SAÚDE ANIMAL	
Atendimentos ambulatoriais	Atendimento ambulatorial a animais
Internações veterinárias	Assistência Veterinária a animais internados
Cirurgias veterinárias	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais)
Exames laboratoriais e secundários em veterinária	Exames de patologia clínica e anátomo-patologia; radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia etc.

15